CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 32/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 19/2026, Dispensa Eletrônica nº 14/2026, Aquisição de placa institucional em aço inoxidável para registro do marco de idealização e implantação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, da Câmara Municipal de Carandaí.

CONSULTA

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 19/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 14/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 01 (uma) placa institucional em aço inoxidável, destinada ao registro do marco de idealização e implantação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, em construção nas dependências da sede da Câmara Municipal de Carandaí.

A aquisição tem por finalidade registrar simbolicamente a idealização e o início da implantação da Unidade de Atendimento Integrado, preservando a memória institucional da iniciativa e destacando sua importância para a modernização da estrutura da Câmara Municipal e para a melhoria dos serviços de atendimento prestados à população.

Constam dos documentos encaminhados Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Aviso de Contratação Direta, com seus respectivos anexos.

O objeto consiste em placa confeccionada em aço inoxidável AISI 304, com dimensões de 80 cm por 60 cm, gravações em alto-relevo,

acabamento espelhado, aplicação de pintura automotiva e furos para fixação em parede, conforme layout a ser definido e aprovado pela Administração.

O valor estimado da contratação é de R$ 1.782,73 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), correspondente à aquisição de uma unidade, tendo sido realizada pesquisa de preços com base em contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A contratação foi estruturada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, prevê situações em que a licitação é dispensável, permitindo à Administração realizar a contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente instruído o processo administrativo.

No caso em exame, pretende-se realizar aquisição de bem cujo valor estimado é de R$ 1.782,73, enquadrando-se, em princípio, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras dentro do limite legal estabelecido.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para as contratações fundamentadas no art. 75, inciso II, corresponde a R$ 65.492,11, conforme

Decreto Federal nº 12.807/2025. Assim, o valor estimado da presente contratação encontra-se significativamente abaixo do limite legal aplicável.

Ressalta-se que a contratação direta não afasta o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, devendo o procedimento estar devidamente instruído, conforme estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda apresenta a necessidade administrativa, a quantidade e as características do objeto pretendido, demonstrando a relação entre a aquisição e o registro institucional do marco de idealização e implantação da Unidade de Atendimento Integrado – UAI.

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta a justificativa da necessidade, a descrição da solução pretendida, a estimativa de quantidade e o levantamento de preços, concluindo pela viabilidade da aquisição de placa institucional em aço inoxidável.

Verifica-se que a quantidade pretendida corresponde a 01 (uma) unidade, com especificações técnicas detalhadas no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A estimativa de preços apresentada totaliza R$ 1.782,73, tendo sido realizada pesquisa com base em cinco contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cujos valores variam entre R$ 980,00 e R$ 2.950,00.

A pesquisa de preços constitui elemento indispensável à demonstração da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Considerando os valores apresentados e a média apurada, não se identifica, neste momento, impedimento jurídico à utilização do valor estimado, desde que os documentos

comprobatórios da pesquisa estejam efetivamente juntados aos autos e demonstrem a compatibilidade entre os objetos pesquisados e as características da placa pretendida.

Ressalta-se, entretanto, que a Administração deverá observar o disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição dos valores já contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, considerando as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, a fim de evitar eventual fracionamento indevido de despesas.

O Aviso de Contratação Direta estabelece as condições de participação, apresentação das propostas, realização da disputa e seleção do fornecedor. O procedimento prevê o recebimento das propostas entre os dias 17 e 24 de novembro de 2026, com realização da fase de lances em 24 de novembro de 2026.

A divulgação do aviso ocorreu em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

No exame do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, foram identificados alguns pontos que merecem adequação antes do prosseguimento do procedimento.

Também merece atenção o item 5.8.3 do Aviso Aviso de Dispensa, que prevê a desclassificação de propostas consideradas inexequíveis quando inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

O percentual previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 refere-se especificamente às licitações de obras e serviços de engenharia, não sendo aplicável automaticamente à aquisição de bens, como ocorre no presente procedimento.

Assim, recomenda-se a retirada da previsão de desclassificação automática pelo simples fato de a proposta apresentar valor inferior a 50% do

orçamento estimado, devendo eventual suspeita de inexequibilidade ser examinada mediante diligência e oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta, conforme os critérios legais aplicáveis.

No tocante à habilitação técnica, o item 6.2.4 do Aviso e o item 8.6 do Termo de Referência exigem a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando fornecimento anterior de bens compatíveis e com características semelhantes ao objeto licitado.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a exigência de qualificação técnica, nos termos do art. 67, tal exigência deve ser pertinente, proporcional e devidamente justificada em relação à complexidade e aos riscos da contratação.

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de uma única placa institucional, de valor reduzido e com características usuais de fabricação no mercado, recomenda-se que a Administração reavalie a necessidade de exigir atestado de capacidade técnica, especialmente diante da possibilidade de a exigência restringir a participação de fornecedores aptos ao fornecimento do produto. Caso mantida, deverá estar acompanhada de justificativa técnica que demonstre sua efetiva necessidade e proporcionalidade.

Quanto às sanções administrativas, verifica-se que o item 9.5 do Aviso prevê impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A previsão não está adequada à esfera administrativa da Câmara Municipal de Carandaí. Nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar produz efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a penalidade. Assim, recomenda-se a substituição da expressão “no âmbito da União” por “no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Carandaí”.

O Termo de Referência apresenta, ainda, disposições que aparentam ter sido reproduzidas de modelos destinados à contratação de serviços, sem correspondência direta com o objeto pretendido.

Os itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 tratam de desenvolvimento de trabalhos, execução de serviços e utilização de profissionais contratados e registrados, embora a contratação tenha por objeto a aquisição de uma placa institucional. Recomenda-se a revisão desses dispositivos, com a adequação das obrigações da contratada à efetiva natureza do fornecimento, evitando exigências genéricas ou incompatíveis com o objeto.

Da mesma forma, o item 6.9 do Termo de Referência prevê a realização obrigatória de reunião inicial com o representante da empresa para apresentação de plano de fiscalização, estratégia de execução e demais procedimentos. Considerando tratar-se de fornecimento pontual de um único bem, recomenda-se avaliar a simplificação dessa exigência, de modo a evitar formalidades desnecessárias e desproporcionais à contratação.

No que se refere ao recebimento, os itens 5.8, 5.10, 7.2.1 e 7.2.3 estabelecem prazos de 5 (cinco) dias para recebimento provisório e 10 (dez) dias para recebimento definitivo. Considerando que o objeto consiste em uma única placa, recomenda-se avaliar a adequação desses prazos, de modo que a conferência das características, dimensões, acabamento e qualidade do produto ocorra em período compatível com a simplicidade do fornecimento, sem prejuízo da formalização dos recebimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Também se observa que o Anexo III do Aviso é identificado como “Planilha de Custos e Formação de Preços”, embora o item 10.13.3 do próprio Aviso o descreva como “Modelo da Placa”. Recomenda-se corrigir a identificação do anexo, assegurando coerência entre o Aviso e seus anexos.

O item 10.11 do Aviso estabelece que, em caso de divergência entre o instrumento convocatório e seus anexos, prevalecerá o disposto no Aviso. Embora seja importante estabelecer coerência entre os documentos,

recomenda-se que eventuais divergências sejam corrigidas previamente pela Administração.

Outro ponto que merece verificação refere-se à classificação orçamentária do objeto. O Documento de Formalização da Demanda e o Termo de Referência classificam a placa como material de consumo, indicando a dotação 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 – Ficha 28.

Entretanto, considerando que se trata de placa em aço inoxidável, com características de durabilidade e destinação à fixação permanente em espaço institucional, recomenda-se que o setor contábil à distinção entre material de consumo e material permanente, para verificar se deverá ser ajustada a classificação orçamentária e patrimonial pertinente.

O Termo de Referência indica a seguinte dotação orçamentária: 01.003.001.01.031.0001.2807.33903000 – Ficha 28 – Material de Consumo. A indicação da dotação constitui elemento necessário à instrução do procedimento.

O procedimento deverá observar a preferência pela divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a adequada publicidade dos atos decorrentes da contratação direta.

Por fim, deverá ser observada a publicação dos atos decorrentes da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, especialmente quanto à divulgação do contrato ou instrumento equivalente, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, não se vislumbra impedimento à contratação pretendida por meio do Processo Licitatório nº 19/2026, Dispensa Eletrônica nº 14/2026, com fundamento no art.

75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado de R$ 1.782,73 e a natureza do objeto.

Sanadas as ressalvas apontadas e atendidos os requisitos legais, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento da contratação.

Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo e orientativo, não vinculando a decisão da autoridade competente.

Carandaí, 12 de novembro de 2026.

Lisiane Kelly de Andrade
Assessora Jurídica
OAB/MG 136.831